



Município de
QUILOMBO-SC

Quilombo/SC, 15 de dezembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 092/2023

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O vale alimentação foi criado no Município de Quilombo no ano de 2018, através da Lei Complementar n. 133/2018.

Com o passar dos anos, o Município de Quilombo foi conquistando uma maior estabilidade financeira, permitindo assim elevar o valor do Vale Alimentação, como reconhecimento pelos serviços prestados pelos servidores públicos municipais.

Além da criação do vale alimentação aos servidores públicos municipais de cargo efetivo, como forma de equiparação salarial a todos os servidores, fomentando de forma geral o comércio aumentando a renda e retorno ao município.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



Município de
QUILOMBO-SC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2023 – DE ... DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos, excetuando os agentes políticos, o vale alimentação mensalmente, através de cartão - Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, nos termos da Lei Federal n.º 6.321, de 14 de abril de 1976 e Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991, a partir da competência do mês de março de 2018, da seguinte forma:

Parágrafo único. O valor do vale alimentação a partir da competência janeiro de 2024 será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta) reais.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 168/2022 e Lei Complementar 133/2018.

Gabinete do Executivo Municipal, em dede 2023.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal